

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO



ANO II

São Paulo, 30 de junho de 1969

Nº 28

ICM SOBRE SALVADOS DE SINISTROS

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

A Diretoria desta Entidade encaminhou ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo o ofício em que solicita um pronunciamento oficial daquela Secretaria declarando a incidência ou não do ICM sobre a venda - pelas seguradoras de salvados de sinistros, ou, quando ao menos, as providências para reconhecimento de isenção que amparasse o processamento dessas vendas.

A iniciativa se deve às inúmeras consultas dirigidas ao Sindicato sobre a incidência ou não do ICM sobre venda de salvados de sinistros, efetuadas por suas associadas.

Dando prosseguimento à reprodução das mensagens publicitárias da Campanha Institucional do Seguro Privado, estampamos nesta edição um dos anúncios programados para os jornais e televisão.

Objetivando o aprimoramento dessa campanha, reiteramos nossa solicitação no sentido de que as Companhias de Seguros encaminhem à FENASEG, por nosso intermédio, sugestões que, a propósito, temos para apresentar.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	- SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	- SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	- DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	- SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	- SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	- SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTES

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES DR. OÍAVIO DA SILVA BASTOS
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA SR. JULIO BASSI

SUPLENTES:-

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS-PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTES:-

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II * São Paulo, 30 de junho de 1969 * Nº 28

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 623, de 11.06.69	2
Decreto-Lei nº 630, de 16.06.69	2

F E N A S E G

Ata nº 115-20/69, de 09.06.69	3
Ata nº 120-21/69, de 12.06.69	4
Ata nº 126-22/69, de 19.06.69	5
Circular nº 21/69, de 06.06.69	6
Circular nº 22/69, de 19.06.69	8

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

Subordinação da Localidade de Capuava ...	7
---	---

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 9

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Esclarecimento de consulta sobre Seguro RCOVAT	10 a 13
Esclarecimento de consulta sobre Dissídio Coletivo - Piso Salarial	14 a 17

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações	18 a 23
-----------------------------	---------

NOTAS E INFORMAÇÕES

SUBORDINAÇÃO DA LOCALIDADE DE CAPUAVÁ

Atendendo consulta formulada por este Sindicato, o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo informou que a localidade de Capuava pertence ao Município de Mauá.

Tal esclarecimento está contido em ofício que reproduzimos em outro local desta edição.

- * -

TELEFONES DE SEGURADORAS TÊM NOVO NÚMERO

As associadas abaixo, comunicam que os seus telefones passaram a ter os seguintes números:

Cia. de Seguros da Bahia: Tel.: 287-6411 - PABX

Cia. Fidelidade de Seguros Gerais: Tel.: 287-6411 - PABX

Grupo Segurador Porto Seguro: - Tel.: 287-7211 - PABX

- * -

CIRCULAR Nº 13/69, DA SUSEP

O Diário Oficial da União, do dia 17 de junho de 1969, publicou a Circular nº 13 de 26 de maio de 1969, da Superintendência de Seguros Privados, que aprova as Condições Particulares do Seguro de Crédito Interno.

Referida Circular e seus anexos foram transcritos no Boletim Informativo nº 27/69, deste Sindicato.

- * -

DECRETO LEI Nº 630, DE 16.06.69

O Diário Oficial da União, do dia 17 de junho de 1969, publicou o Decreto-lei que fixa normas para o aproveitamento de empregados das Companhias de Seguros que trabalham na Carteira de Acidentes do Trabalho.

Para conhecimento de nossas associadas, reproduzimos na íntegra o referido Decreto-lei. (Ver página nº 2).

- * -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurando colaborar com as empresas filiadas, este Sindicato adquiriu uma coletânea de Leis, Decretos, Decretos-Leis, Resoluções e Circulares, abrangendo o período de 1965 a 1968, referente ao Banco Central do Brasil.

A coleção, que se compõe de seis volumes, está à disposição dos interessados em nossa biblioteca, para exame e consultas.

- * -

SERVIÇOS DO SINDICATO

Conforme anunciamos, a partir de 19 de julho próximo este Sindicato atenderá os pedidos de suas associadas para reprodução de originais em stencil eletrônico.

Tal prestação de serviço será efetuada mediante retribuição do valor correspondente ao preço de custo do material e operacional.

- * -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 623 — DE 11 DE JUNHO DE 1969

Altera o Artigo 11 do Decreto-lei número 352, de 17 de junho de 1965 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 2º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O Artigo 11 do Decreto-lei nº 352, de 17 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os débitos para com a Fazenda Nacional poderão ser pagos em casos excepcionais, mediante prestações, acrescidas dos encargos legais, desde que autorizado o parcelamento em despacho expresso pelo:

I — Ministro da Fazenda, em qualquer caso;

II — Secretário da Receita Federal, antes da inscrição do débito como Dívida Ativa da União;

III — Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o débito estiver inscrito como Dívida Ativa da União;

§ 1º A competência fixada neste artigo poderá ser delegada nos casos do item II, a autoridades subordinadas ao Secretário da Receita Federal e, nos casos do item III, aos Procuradores-Chefe das Procuradorias da Fazenda Nacional.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento automático das demais.

§ 3º No caso de parcelamento de débito inscrito como Dívida Ativa, o devedor pagará também as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 4º O requerimento do devedor solicitando o parcelamento na via judicial ou administrativa valerá como confissão irrefutável da dívida.

§ 5º Nenhuma outra autoridade, que não as mencionadas neste artigo, poderá autorizar o parcelamento de débito.

§ 6º O Ministro da Fazenda poderá baixar normas estabelecendo as garantias que julgar necessárias à efetiva liquidação do débito parcelado".

Art. 2º Fica revogado o item II do Artigo 26 da Lei nº 4.592, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3º O Ministro da Fazenda determinará as autoridades competentes para o julgamento, em primeira instância, dos processos fiscais e de consulta relativos aos tributos federais na área de competência do Ministério.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1969;
149º da Independência e 31º da República.

A. COSTA E SILVA
José Flávio Pimentel

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 624 — DE 16 DE JUNHO DE 1969

Define a situação dos empregados a que se refere o artigo 23, e seus parágrafos, da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, nos casos que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, parágrafo 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 6º — Se a previdência social suscitar dúvida quanto ao preenchimento, pelo empregado, das condições previstas neste artigo e seus parágrafos, caberá à sociedade de seguros manter o pagamento de seus salários até solução final.

§ 7º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a sociedade de seguros poderá optar pela dispensa do empregado, com o pagamento da indenização legal, ficando-lhe assegurado o reembolso, pela previdência social, da quantia paga, se imprecidente a dúvida suscitada."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor da data de sua publicação, aplicando-se aos casos de dívida ainda não解决ados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1969;
149º da Independência e 31º da República.

A. COSTA E SILVA
Newton Burlanagui Barreto
Hélio Beltrão

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 115-20/69

Resoluções de 09.06.69

- 01) - Transmitir aos representantes da FENASEG na C.P.T.C. as decisões tomadas pelas Cias. de Seguros do ramo Transporte, ratificadas pela Diretoria na presente reunião, no tocante às taxas e condições do resseguro básico, decisões essas que consistiram em concordar com o projeto apresentado pelo IRB e em pleitear a fixação de um limite mínimo de sinistro para cada Sociedade, em função do montante da respectiva carteira no ramo e do limite de operações. (F.167/63).
 - 02) - Oficiar à SUSEP, a propósito da Circular DC-53, que contém instruções para subscrição em ORTNs em 1969, sugerindo que as parcelas mensais sejam da ordem de 0,1 (um décimo) do total anual a ser recolhido de vez que o ofício DC-54/69 somente foi recebido pelo mercado segurador no inicio do corrente mês. (F.255/68).
 - 03) - Oficiar à SUSEP solicitando que a liberação dos bens garantidores de reservas da Carteira de Acidentes do Trabalho seja processada por trimestre ou, mensalmente se assim requerido pela seguradora interessada. (F.528/68)
 - 04) - Aprovar as alterações que, por ofício de 30.5.69, a CTSV. recomendou fossem sugeridas pela FENASEG ao projeto do IRB relativamente às Normas para o Seguro de Vida em Grupo, projeto esse anexo à CPV-100. (F.0079/69)
 - 05) - Responder à Cia. consulente informando que as matérias da Circular SUSEP-4/69 estão sendo objeto de sugestões apresentadas pela FENASEG ao projeto do IRB para as Normas de Seguro de Vida em Grupo, projeto esse anexo à CPV-100. (F.159/69)
 - 06) - Designar o Vice-Presidente, o Assessor Geral e o Assessor Técnico para, em Grupo de Trabalho sob a Presidência do primeiro, propor critério e indicação de nomes para a composição das Comissões Técnicas no biênio 1969/71. (F.204/69)
 - 07) - Designar "ad-referendum" do Conselho de Representantes, o Sr. Alberto Faria Filho, para a Comissão de Assuntos Trabalhistas, em substituição ao Dr. Odilon de Beauclair, a pedido deste último.
- Agradecer ao Dr. Odilon de Beauclair os relevantes serviços por ele prestados, por longos anos, na referida Comissão. (F.301/58).

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 120-21/69.

Resoluções de 12.06.69

- 01) - Conceder licença de 30 dias ao diretor Celso Falabella de Figueiredo Castro, a pedido. (F.111/68)
- 02) - Esclarecer à Companhia Paulista de Seguros que, no caso por ela encaminhado, o auto de exame pericial, descrevendo o acidente o corrido, não consigna qualquer elemento ou dado capaz de caracterizar culpa do proprietário do veículo ou do respectivo condutor, vitimado pela capotagem, não havendo responsabilidade, as sim, da Seguradora em decorrência do seguro de RC.(F.344/68)
- 03) - Esclarecer à Cia. Catarinense de Seguros que, seja qual fôr a natureza do dano, a obrigação do segurador de RC sómente se configura se houver prova de culpa do seu segurado, autor do dano. (F.506/68).
- 04) - Homologar a decisão da CTRC, segundo a qual a cobertura do bílhete de seguro RECOVAT sómente se concretiza a partir do pagamento do prêmio, na forma do disposto no item 22 da Resolução - CNSP-37/68. (F.506/68)
- 05) - Solicitar à Comissão Técnica de Seguro Saúde o encaminhamento - urgente de justificativas para as alterações sugeridas ao projeto de regulamentação do Seguro Saúde. (F.151/68)

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 126-22/69

Resoluções de 19.6.69

- 01) - Designar o Sr. Erothides Carvalho da Cunha para colaborar, em nome da FENASEG, na elaboração de formulário de registro de ocorrência de acidentes de Trânsito, ora em estudos na Delegacia de Trânsito do Estado da Guanabara. (F.505/68)
- 02) - Ponderar às Companhias de Seguros a conveniência de medidas a cautelatórias, no tocante a dividendos e bonificações não reclamados, medidas que a seu critério poderiam constituir, por exemplo, no lançamento contábil das importâncias não reclamadas ou no pagamento do Imposto de Renda, retidas as importâncias tributadas. (F.271/69)
- 03) - Esclarecer ao Finança Club que o uso dos nomes das Seguradoras depende sempre de prévia aprovação delas próprias e da FENASEG. (F.072/69)
- 04) - Esclarecer, à Seguradora, que constitui matéria da esfera de interesse dos Sindicatos dos Corretores, a solicitação de que à SUSEP passe a exigir daqueles profissionais a prova de matrícula na Previdência Social, como autônomo. (F.482/60).
- 05) - Oficiar ao CNSP, a propósito do projeto de regulamentação da correção monetária aplicável às indenizações de sinistros, ponderando que a Lei nº 5488/68 estabelece que a correção só é devida a partir do término dos prazos fixados pelo CNSP para pagamento da indenização. (F.160/68)
- 06) - Prorrogar até 31.7.69 o prazo para que os Sindicatos apresentem sugestões sobre a atualização da Portaria 21/56 do ex-DNSPC (desccontos de proteção contra incêndio e Tarifação individual), incumbindo-se a Assessoria Técnica de elaborar e divulgar, no interim, estudos com subsídios que possam esclarecer e orientar o mercado sobre os atuais problemas relacionados com a Tarifação Individual. (F.107/69)
- 07) - Ratificar a decisão da CTSTC de que os pedidos de tarifação especial deverão ser encaminhados, ao Sindicato Regional do local da emissão da apólice. (F.137/69)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.^o pavimento

TELS. 22.5631 e 42.6386

End. Tel. "FENASEG"

ZC-06

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-21/69

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969.

CRITÉRIO PARA APLICAÇÃO DO ADICIONAL -
PROGRESSIVO EM RISCOS COM TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sa. que a Diretoria desta Federação homologou a interpretação da CTSILC no sentido que o adicional progressivo (art. 12 da TSIB) nos riscos que gozam da tarifação individual, deverá ser calculado com base na classe de ocupação resultante da melhoria concedida.

Atenciosamente,

CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

F.0170/69
1 a 178
M.1.1 a 26
M.2.1 a 11
C.1 a 37
PS/SR

SUBORDINAÇÃO DA LOCALIDADE DE CAPUAVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Estatística do Estado
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849

N.º 0338

São Paulo, 30 de Maio de 1969

Senhor
Walmiro Ney Cova Martins
Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados
Avenida São João, 313 - 7º andar

Em resposta à solicitação de V.S. por carta de 19 do corrente, no sentido de esclarecer se a localidade de CAPUAVA pertence ao Município de Mauá ou ao de Santo André, cumpre-nos informá-lo que, conforme consulta verbal dirigida ao Sr. Dr. Agenor Alves Ferreira, diretor da Secção de Estudos Geográficos, do Instituto Geográfico e Geológico, Capuava pertence - ao Município de Mauá.

É o que se infere da Lei Nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo. O município de Mauá foi criado em 1954.

V.S. encontrará as divisas municipais às páginas 243/244, tomo LXXII, de 1º trimestre, 2º volume da Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

De V.S., atenciosamente

Olavo Baptista Filho

Diretor Geral Substituto

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Z C - 0 6

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 22-5631 e 42-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-22/69

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1969.

DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES NÃO RECLAMADAS.-

Prezados Senhores,

No nº 5 do nosso "Boletim Informativo", divulgamos o texto da consulta que tomámos a iniciativa de formular ao Coordenador Geral do Sistema Tributário, a propósito do artigo 13 do D.L. nº 401/68.

Ainda sobre esse assunto, e por sugestão da nossa Comissão de Assuntos Fiscais, vimos lembrar a conveniência de que as Companhias de Seguros, a seu critério, tomem medidas acauteladoras dos seus interesses. Entre elas, por exemplo, o lançamento contábil das importâncias não reclamadas, a crédito da conta-corrente do acionista, ou o recolhimento do imposto de renda cabível na espécie, retendo as referidas importâncias tributadas.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente,
CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

1 à 178
M.1-26
M.2-11
F.0271/69
WB/TR

ÚLTIMA HORA 20
RIO DE JANEIRO Junho 1969

Rio Aflito

Editor:

Colunistas:
Mario Augusto
Vicente Martinho Maria José Pedroso

CARRO OFICIAL NÃO FAZ SEGURO E NÃO PAGA PREJUÍZO

Infringindo o Decreto 61.867, de 7 de dezembro de 1962 e a Resolução 37/68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os carros oficiais de placas GB 8-01-51, GB 8-91-52 e GR 8-91-53, todos pertencentes ao Ministério de Minas e Energia, não estão segurados.

Em carta circunstanciada à este Rio, informa um leitor que na manhã de 30 de maio último o chapa-branca GB 8-91-52, daquele Ministério, dirigido pelo motorista Jair Vieira Cardoso, abalroou o carro particular GE 16-58-64, conduzido por Paulo César Soares.

O acidente foi na esquina da Avenida Brasil com Rua Bela e o motorista do carro oficial, solicitado pela autoridade policial a apresentar a documentação, declarou que não sómente aquele carro como os outros (de placas 8-01-51 e 8-91-53) não estavam segurados. Nem ele, motorista, possuía carteira de habilitação.

Embora a certidão for-

necida pela 17ª Delegacia Distrital declare iniéiramente culpado pelo acidente o motorista do carro oficial, a parte prejudicada vem encontrando dificuldades no conseguir o resarcimento dos prejuízos, porquanto não sómente o Ministério de Minas e Energia, como a Comissão de Tombamento dos Bens e Instalações da Light, a cujo serviço se encontrava o carro oficial, furtam-se à responsabilidade pela ocorrência.

Em síntese, carros oficiais sem seguro — e motorista sem carteira — não pagam prejuízos por acidentes.

E fica, embarracosa, a pergunta do leitor:

— Para quem spelar?

CORREIO DO POVO
P. ALEGRE - R. G. DO SUL

11 JUN 1969

SUSEP

Está marcada para sexta-feira próxima a reunião da comissão de assessoramento e orientação técnica da delegacia regional da SUSEP em Porto Alegre. Na ocasião, serão examinadas as sugestões enviadas para aquela regional sobre a criação das juntas de arbitramento que atuarão de acordo com a resolução nº 37 da Superintendência. Essas juntas serão solicitadas sempre que não houver entendimento entre as partes interessadas na discussão de prejuízos decorrentes de acidentes, conforme já foi divulgado.

GRANDE NÚMERO

O delegado regional da SUSEP, sr. Cândido Cartiori, informou que diariamente chegam as cartas-sugestão, assinadas pelos responsáveis das grandes empresas de seguro-gatilhos. Acrescentou que oportunamente essas sugestões serão divulgadas.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O GLOBO 21
RIO DE JANEIRO Junho 1969

Seguro afirma que exigência de perícia não é sua

Diante da antecedente despedida do Departamento de Trânsito de extinguir o Serviço de Perícia de Trânsito, por achar que ele serve mais às Companhias de Seguros, além de criar problemas ao tráfego, as companhias seguradoras afirmaram que nem a Resolução 25, nem a 27 do Conselho Nacional de Seguros Privados fazem tal exigência para pagamento de indenizações nos acidentes sem vítimas.

O Sr. Moacir Pereira, presidente do Sindicato das Companhias de Seguros, informou que 90 por cento das indenizações são pagas independentemente de laudo pericial, bastando para isso apenas o registro policial da ocorrência. Informou ainda que de janeiro a maio deste ano o número de indenizações por sinistro, no campo do seguro de responsabilidade civil, já é cinco vezes maior do que em igual período do ano passado. É de mais de cinco mil o número de casos registrados mensalmente nas duzentas companhias, sendo que sómente a Atlântica de Seguros paga, em média, 50 indenizações por mês.

Sem perícia

Afirmou o Sr. Moacir Pereira que a perícia não é uma exigência das seguradoras, mas dos próprios segurados. Estes é que instituíram a medida por prevenção e falta de esclarecimentos, já que o texto legal que criou a obrigatoriedade do RC não trata do assunto. Para o pagamento das indenizações, as companhias querem apenas, além do registro da ocorrência em delegacia, a admissão de culpa do seu segurado. No caso, de este não admitir a culpa, a própria seguradora se certificará da veracidade da ocorrência e dos in-

dícios que podem culpar ou inocentá-lo. Na maioria das vezes, basta a declaração das partes, pois antes de tomarem quaisquer providências elas entram geralmente em entendimento, estabelecendo-se a responsabilidade sem necessidade de qualquer investigação e determinação oficial de culpa.

Esclareceu ainda que a lei faz referência apenas à criação de um Conselho Arbitral para dirimir os casos duvidosos, quando as partes se acusam mutuamente. O Conselho reunirá representantes de todas as companhias, do IRB, do Sindicato e da Federação dos Seguradores, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

Novas tarifas

Em relação a alterações na Lei do Seguro de Responsabilidade Civil, cujos estudos estariam sendo feitos pelo Governo Federal, os órgãos diretamente ligados ao assunto afirmaram desconhecer o que existe a respeito. Nada sabem, também sobre a possível elevação em 40 por cento nos preços das novas apólices que, segundo foi noticiado, havia sido determinada em decreto presidencial, para vigorar a partir do dia 1 de julho.

Por seu lado, as seguradoras dizem que apenas souberam do fato pelos jornais. Não foram consultadas nem deram parecer a respeito. Acreditam que, embora não exista nada de concreto ainda em relação à vigência de alterações no RC, a partir de julho, devido ao alto interesse da matéria, o assunto deve estar sendo tratado em sigilo pelos órgãos do Governo, o que até certo ponto é compreensível, e fim de que não se façam especulações prematuras sobre o assunto.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOCADOS —

São Paulo, 13 de junho de 1969.

FKC-219/2217

Ao

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar

Nesta

Prezados Senhores:

Em seu ofício, datado de 11 de junho p.p.
(SSP-0156/69), Vv.Ss. encaminham à nossa consideração consulta de associada, na qual, em resumo, são formuladas as seguintes questões:

1) Na hipótese da indenização por morte, dentro da cobertura tarifada do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, pode a companhia seguradora recusar-se a liquidar o sinistro caso os herdeiros da vítima não as sinem quitação total no referente ao segurado ?

2) Se o segurado é condenado a pensionar os herdeiros da vítima, depositando para tanto um capital - que aos juros legais assegure o pagamento da pensão mensal, haverá dedução na condenação da importância paga pela compa nhia seguradora em liquidação do sinistro ? Em caso afirma tivo, como será feita essa dedução ?

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SIEVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

-2-

3) Se a companhia seguradora, no seguro obrigatório de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores, recebe reclamações de várias vítimas de danos materiais, em montante global superior ao limite máximo fixado pelo CNSP, como deve liquidar o sinistro? - Obedecerá aí ao sistema de pagamento proporcional?

As questões suscitadas são oportunas, e envolvem matéria relevante.

No seguro de responsabilidade civil, o segurado não estipula em favor de outrem, isto é, em favor das eventuais vítimas de seus atos danosos, mas em seu próprio interesse e benefício. O interesse segurado não é a integridade da pessoa e bens das vítimas do segurado, mas a incolumidade do patrimônio deste às indenizações que seja compelido a pagar. Até o momento, a regulamentação do seguro obrigatório não modificou este esquema legal.

Em consequência, ao liquidar o sinistro, a seguradora paga as indenizações tarifadas em nome e por conta do segurado, e não por conta própria, como se fôra devedora direta das vítimas. Ela atua como *adjectus solutio-nis causa* do segurado, como uma espécie de agente pagador - deste.

Nestas condições, a quitação que o reclamante da indenização assina, ao receber a indenização do seguro, é na verdade uma quitação do segurado, em nome do qual se efetuou o pagamento.

No entanto, apesar do interesse que tem a seguradora em evitar a execução do seu segurado por quantia superior à indenização de sinistro, é evidente que não pode exigir quitação integral efetuando pagamento parcial.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

-3-

Se a vítima tem direito à reparação total pelo direito comum, não está obrigada a fazer remissão da parte do seu crédito excedente da indenização de seguro. Nem tem a seguradora direito a recusar a liquidação de sinistro, por este motivo.

Mas é evidente que o montante da indenização de sinistro paga pela seguradora deve ser deduzido do valor da condenação judicial que venha a sofrer o segurado, na ação indenizatória movida pela vítima. O pagamento extingue a obrigação até a concorrente quantia.

Tratando-se de indenização por lucros cessantes, o Código de Processo Civil (art. 911) determina que o executado pague um capital que, aos juros legais, assegure as prestações devidas à vítima. A dedução a ser feita por pagamento de indenização de seguro incide sobre esse capital necessário à constituição da renda ou pensão, pois ele constitui o conteúdo da obrigação de indenizar fixado na sentença condenatória.

No que se refere à terceira questão suscitada, a solução é delicada. Dispõe a respeito a Resolução nº 37/68, do CNSP, que "a importância segurada representa o máximo, por vítima ou sinistro, da responsabilidade assumida pela Sociedade Seguradora, e corresponde a, por danos materiais, em cada sinistro - NCr\$ 5.000,00" (item 5 letra a). Se o sinistro provocou danos em vários veículos, somando importância superior ao limite regulamentar, como liquidar?

A equidade manda seja feito pagamento a todas as vítimas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma em relação ao limite global de indenização. Com

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

-4-

efeito, se a seguradora atender aos pagamentos na ordem cronológica das reclamações que receber, os primeiros reclamantes acabariam recebendo integralmente o seu crédito e os últimos apenas uma parte, ou mesmo nada. Além disso, a seguradora assumiria grave responsabilidade de provar o momento exato em que veio a receber cada reclamação pelo mesmo sinistro.

Mas se todos os reclamantes não estiverem de acordo quanto ao pagamento proporcional da indenização, ou algumas das vítimas não se manifestarem dentro de prazo razoável, como proceder ?

A única solução que resguarda completamente a seguradora, embora inconveniente para as vítimas, é o depósito judicial do montante máximo da indenização por sinistro, com citação de todos os interessados em ação de consignação em pagamento (Cód. Proc. Civil, art. 318), a fim de que os réus provem o montante dos prejuízos sofridos e se faça por sentença o rateio da importância depositada entre êles.

São as considerações que julgamos oportunas apresentar, em resposta à consulta que nos foi encaminhada.

Atenciosamente,

/sc

falt. k. Ogant

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

São Paulo, 18 de junho de 1969.

LJL-265/2311

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Av. São João, 313 - 7º andar
CAPITAL

Senhor Presidente,

Ref.: S/cta. SSP-0154/69 - 6.6.69.
DISSÍDIO COLETIVO - PISO SALARIAL

1 - Respondemos à consulta de 27.05.69, formulada por uma das associadas dessa entidade de Classe, a qual nos foi confiada, por V.Sa. através do seu expediente - em epígrafe.

2 - De inicio, cumpre-nos esclarecer que a expressão "piso - salarial", empregada, de ordinário, pela Justiça do Trabalho em suas sentenças proferidas em dissídio coletivo, não há de ser confundida com salário-mínimo profissional.

2.1. - Este último é, geralmente, fixado por lei e tem em vista - uma categoria profissional diferenciada. É o caso, por exemplo, dos médicos (Lei nº 3.999, de 15.12.1961) e dos engenheiros (Lei nº 4.950-A, de 22.04.1966).

2.2. - O "piso - salarial", por outro lado, pode resultar de acordo entre dois sindicatos ou de sentença normativa proferida em dissídio coletivo e tem por finalidade fixar um mínimo - especial para determinada categoria de trabalhadores.

2.3. - Vejamos, pois, esta última hipótese por ser exatamente a situação configurada nas considerações da consulente.

2.3.1. - No âmbito da Justiça do Trabalho, a expressão "pi-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KÖNDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOCADOS —

- 2 -

so - salarial" foi consagrada pelo Prejulgado nº 33, de 1968 (com as alterações introduzidas pelo Prejulgado nº 34, de 1969), podendo ser adotado pela sentença, em especial, quando os componentes da categoria profissional são normalmente remunerados com o salário-mínimo.

2.3.2. - Apesar desse Prejulgado, mesmo no seio do próprio Tribunal Superior do Trabalho, há divergência entre os Srs. Ministros a respeito da legalidade da adoção do "piso-salarial": para alguns, trata-se de autêntico reajuste de salário-mínimo, cujo estabelecimento sómente caberia ao Poder Executivo e não à Justiça ou às partes, além de constituir-se prática que afetará a própria política salarial do Governo; para outros Ministros, todavia, o "piso-salarial" visa, principalmente, a evitar a dispensa em massa de empregados, após a concessão do reajuste (para posterior admissão de outros ganhando apenas o salário-mínimo da região), prática essa que possibilitaria aos empregadores o descumprimento de uma sentença normativa no tocante àqueles que percebem salário-mínimo. Esta última corrente, encara o problema sob o aspecto social, enquanto que a primeira examina a controvérsia sob o prisma exclusivamente jurídico.

2.3.3. - A divergência entre os Srs. Ministros é, pois, radical.

2.4. - Nessa controvérsia, nosso entendimento pessoal, permitimo-nos dizer, coloca-se ao lado da primeira corrente, que entende inaceitável a imposição do "piso-salarial" através

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ TOCCHI

— ADVOGADOS —

- 3 -

de sentença normativa. Aliás, um dos pontos atacados no recurso ordinário que manifestamos pelo Sindicato das empresas foi exatamente a exclusão do "piso-salarial" da sentença do T.R.T. de São Paulo, não sómente por entendermos inaplicável no caso dos securitários, (por não serem estes normalmente remunerados com o salário-mínimo), como também por que o "piso-salarial", sob o prisma legal, não pode ser fixado por sentença, eis que consubstancia verdadeira alteração do salário-mínimo, a qual sómente o Governo, através de estudo de âmbito nacional, poderia fazê-lo.

3 - Dito isto, passemos às dúvidas levantadas pela consultente na carta de 27.05.69, ora sob resposta.

3.1. - O "piso-salarial", se fôr mantida a sentença do T.R.T., aplicar-se-á a todos os empregados enquanto vigorar a decisão normativa, isto é, de 01.01. a 31.12.69, e não sómente àqueles empregados, contratados até a na data-base. Isto, exatamente para evitar que os empregadores dispensem muitos empregados (de salários reajustados) para, em seu lugar, contratar novos empregados, pagando-lhes apenas o mínimo legal e escapando, assim, do cumprimento da sentença normativa.

3.2. - Mantido o piso pelo Tribunal Superior do Trabalho, há de ser ele aplicado a todos os empregados das empresas de seguro, com exceção daqueles que, por pertencerem a uma categoría diferenciada, devam ter seus reajustes salariais regulados por Sindicato próprio. E, em razão do próprio fundamento em que se baseiam, os defensores do "piso-salarial", deve também ser aplicado a qualquer novo empregado contratado, sob pena de haver discriminação entre uns e outros e que a sentença normativa, evidentemente, não faz. Os menores, por via de consequência, serão admitidos com 50% ou 75% do

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ IOCCHI

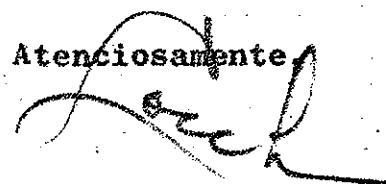
— ADVOCADOS —

- 4 -

"piso-salarial" que é o mínimo da categoria, por força da sentença proferida no dissídio coletivo.

4 - É o nosso parecer, "sub censura".

Atenciosamente,



am/.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES.

Reuniões dos dias 30.05.69 e 13.06.69.

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:

-SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA CARDOSO RIBEIRO, 810- OURINHOS-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais nºs 7 e 10, a partir de 07.05.69 à 11.11.70.

-THOMPSON COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-AV.ALEXANDRE DE GUIMÃO, 1.125-STO. ANDRE-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 3,4,6 e 7, e extensão do mesmo desconto aos locais nºs 9,10 e 18, pelo prazo de cinco anos, a partir de 07.02.70 à 07.02.75, podendo os descontos dos locais 9,10 e 18, serem aplicados a partir de 30.05.69, por se tratar de extensão. O desconto concedido anteriormente ao local nº 5 deve ser cancelado, em virtude da falta total de proteção.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o local assinalado na planta com o nº 28, a partir de 15.05.69 à 24.03.71.

-SUPRGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS-VIA ANHANGUERA,KM 92-CAMPINAS- SP.

Aprovado o desconto de 5%

(cinco por cento) para os locais assinalados com os nºs 4, 6,7,9/13, a partir de 28.5.69, por cinco anos.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-RUA GREEN FELD, 263-RUA DAS PALMEIRAS,nºS 359/381-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao risco (1º ao 3º pavimento e sobre-loja), por cinco anos, a contar de 16.05.69 à 16.05.74.

-QUÍMICA NACIONAL "QUIMIONAL" LIMITADA-AV. 7 DE SETEMBRO, 223 DIADEMA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2 e 3, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09.04.69.

-INDÚSTRIA PAULISTA DE EQUIPAMENTOS "IPEM" LTDA.-RUA SERRA DO JAPY, 84 e 240-CAPITAL

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos acima, por cinco anos, a partir de 29.05.69. Foi negado desconto ao edifício ocupado pelo "Compressor e Jato de areia".

-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA.-RUA OLIMPIADAS,300 - SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o risco nº 1, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19.05.69.

-ELETRO RADIOBRAS S/A -DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), aos locais assinalados na planta, por cinco anos, a partir de 16.05.69.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes aos seguintes segurados:

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA CARDOSO RIBEIRO, 810-OURINHOS-

Aprovado os descontos por hidrantes, de acordo com a tabela 3.11.2, um só sistema, com vigência a partir de 07.05.69/23.06.71, a saber:

<u>Plantas</u>	<u>C1.Ris.</u>	<u>C1.Prot.</u>
10	C	C
11	A	C
12	A	C
13	A	C
15	A	C
16	A	C

Desconto

12%
20%-15% = 17%
20%-15% = 17%
20%
20%
20%

Foi negado desconto ao edifício marcado com o nº 14, em virtude da proteção ser inadequada para a natureza do risco que o mesmo abriga, ou seja, cabine primária de força.

-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256-LAPA-SP.

Aprovada a concessão dos seguintes descontos:

<u>Planta</u>	<u>C1.Risco</u>	<u>C1.Prot.</u>
---------------	-----------------	-----------------

	<u>Lapa Sul</u>	
11	B	C
	<u>Lapa Norte</u>	
102-A	B	C
116	A	C
124/125	B	C
128	A	C
137	A	C
140	B	C

Descontos

20%
20%
25%-15% = 21,25%
20%-30% = 14%
25%-15% = 21,25%
25%
20%

Com referência às reduções propostas sobre os descontos das plantas 116, 124/125 e 128, esclarecemos que, para que os locais tenham cobertura total de dois jatos simultâneos torna-se necessário o acoplamento de, respectivamente, mais 1, 2 e 1 lance de mangueira em cada linha de combate.

Foi negado qualquer desconto ao local marcado com o nº 148B que se constitui numa pequena construção sobre a lage do último pavimento do prédio 148, em virtude da mesma possuir apenas proteção de um jato d'água proveniente de um hidrante existente na parte construída deste pavimento.

Os descontos ora concedidos, devem vigorar a partir de 4.6.69 à 17.1.73.

Outrossim, advertimos a sociedade pela concessão indevida, "ad referendum" dos órgãos competentes, dos descontos concedidos aos riscos marcados com os nºs 11, 102-A, 128 e 137, solicitando ainda que proceda à emissão de endosso cancelando o desconto concedido ao local nº 148-B.

RHODIA INDUSTRIA QUÍMICA E TEXTIL - RUA TAMANDUATEI, 6 - SANTO ANDRÉ - SP.

Aprovado por cinco anos, a partir de 27.12.67 a 27.12.72, a concessão dos descontos previstos na tabela constante do sub-item 3.11.1, do Cap. III, da Port. 21 - Proteção C - um só sistema por gravidade, aos seguintes locais:

A, B, C, D, E, F, H, I, J, L, M, O, P e nºs 1-D, 2-D, 5-D, 6-D, 7-D, 8-D, 9-D, 10-D, 11-D, 12-D, 13-D, 14-D, 15-D, 16-D, 17-D, 18-D, 19-D, 20-D, 21-D, 21-D3, 21-D4, 22-D, 22-D1, 22-D2, 22-D3, 23-D, 24-D, 28-D, 29-D, 30-D, 33-D, 34-D, 21-D2 e 35-D

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A - R. ALEXANDRINO PEDROSO, 264-SP.-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1052/69, de 24.04.69: Comunica à líder que quanto à divergência verificada relativamente ao enquadramento tarifário do risco, deve rá enquadrá-lo na rubrica ... 420-12 e remeter o endosso competente a este Sindicato, para integrar o processo.

- PEDIDO INICIAL DE CONCESSÃO DE APÓLICE COLETIVA AJUSTÁVEL COMUM PARA LOJAS À VAREJO-ELETRO RÁDIOBRAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS

Carta FENASEG-863/69, de 08.04.69: Comunica que o IRB está de acordo com a concessão de apólice ajustável comum para o segurado supra, para cobertura de mercadorias nos locais mencionados.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) Tipo de declarações-diárias
b) Época da apresentação-semanal
c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
d) Cláusula 451-Vigência Condicional.

1 - AP.110.404-ÓLEOS VEGETAIS IPUÃ S/A. "OVISA"-R. EDUARDO SILVA S/Nº-IPUÃ-SP.

2 - AP.46.146-ALGODOEIRA CASCAVEL SOCIEDADE LTDA.-R. MAJOR BRAGA,22-AGUAI-SP.

3 - AP.1.022.903-COOPERATIVA E

GIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA-R. GUARUJA 29-RUA CARLOS CHAGAS S/Nº. RIBEIRÃO PRETO-SP.

4 - AP.20.643-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS,S/ NÚMERO-PARANAGUÁ-PARANÁ.

5 - AP.1.178.166-SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AV. MOFARREJ, 1.350-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Época da apresentação-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.437.187-ALGODOEIRA DEIEN NO S/A.-VIA ANHANGUERA, KM. 382-SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.484.976-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-RUA REINALDINO SKERFENBER DE QUADROS, 39-CURITIBA-PARANÁ E AV.PLASTISPUMA, 295-DIADEMA - SP.

2 - AP.8.734-FIAÇÃO E TECELA-GEM KANEBO DO BRASIL S/A.- AV.SETE DE SETEMBRO, 1.035 LEME - SP.

3 - AP.9.901.044-COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES PRAÇA CAPITÃO POVOADOR ANTONIO CORREA BARBOSA, 474 - R.TREZE DE MAIO, 116-PIRACICABA - SÃO PAULO.

- 4 - AP.20.621-COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI-KM.39,5 DA VIA ANHANGUERA-CAJAMAR-SP.
- 5 - AP.20.629-HOWA DO BRASIL S/A.INDUSTRIA MECANICA-AVENIDA HOWA S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP.
- 6 - AP.30.664-EATON S/A.- INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS-KM.325-VIA DUTRA-SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP.
- 7 - AP.SP/INC.00365-CIA.METALURGICA PRADA-RUA CAMPOS SALES,1367-STO. AMARO-SP.
- 8 - AP.121.494-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE S.PAULO E PARANÁ.
- 9 - AP.9.900.981- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A VILA ELCLOR-STO.ANDRÉ-SP.
- 10 - AP.121.496-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- X -

- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.1.611.621- COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA ALTA MOGIANA.
 - AP.18.891-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.1.119.899-SOLORRICO SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.9.900.556-CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES.
 - AP.18.845-CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI.

- AP.18.901-HOWA DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA MECANICA.
- AP.PF-73.597-EATON S/A.INDUSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
- AP.519.328-CIA. METALURGICA PRADA.
- AP.120.246-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.
- AP.9.900.510- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A.
- AP.120.287-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.

- X -

- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.433.428-EXPAN S/A. COM. E INDÚSTRIA-AVENIDA MARGINAL,250-SP.
 - AP.433.406-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

- X -

- IV - Outras resoluções da CSI-LC:
- VOITH S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-KM.97 DA ESTRADA DE FERRO SANTOS À JUNDIAÍ-BAIRRO DE JARAGUÁ-SUBDIS -TRITO DE PIRITUBA-SP.
 - Foi resolvido tornar sem efeito a comunicação anterior a respeito do processo em referência, por quanto os descontos aprovados, nos termos do art. 3.11.1, do Cap. III da Portaria 21 por cinco anos, a contar de 13.11.68, foram os se-

guintes:

PLANTAS

1,1A (terreo)
1A (2º e 3º pav.)
2
2A
6
10/10A
10B
11
13

<u>C1.Risco</u>	<u>C1.Prot.</u>	<u>Desconto</u>
B	C	20%-50%
B	C	15%
B	C	20%-50%
B	C	20%
A	C	25%
B	C	20%
B	C	20%-50%
B	C	20%
B	C	20%

- MICROLITE DO NORDESTE S/A
INDUSTRIA E COMÉRCIO-KM.14
DA BR-25-JABOATÃO-PERNAMBUCO.

A CSI-LC informa que a data de vigência da aprovação dos descontos por hidrantes, referente ao segurado acima, é a partir de 08.04.69 à 08.04.74.

- APÓLICE Nº 1.152.171-CITRO
SUCO PAULISTA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO-LINHA PORTO AUGUSTO-11/8-SANTOS-SP.

Aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- C.RAYES & CIA.LTDA.-R. BOM PASTOR, 2834-SP.-EXTINTORES

A CSI-LC resolveu devolver o processo à líder, para as devidas correções, tendo em vista que no QTI foram indicados 8 extintores enquanto na planta estão assinalados 6.

C O N S U L T A S

- ANULAÇÃO DAS LETRAS B) e C) DA CLÁUSULA V DAS CONDIÇÕES GERAIS -IRMÃOS GIUSTINO LTDA.

A CSI-LC é de parecer que a introdução da Cláusula V das Condições Gerais do Ramo Incêndio abaixo transcrita resolve perfeitamente o caso consultado:

"CLÁUSULA V - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nessa apólice, ficam excluídos do presente contrato de seguro."

Nestas condições a sociedade pode excluir as citadas letras "b" e "c" mediante expressa declaração no texto de sua apólice.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.-USINA DE FIBRA POLIESTER-CONSULTA-ENQ.TARIF.

A CSI-LC decidiu favoravelmente à analogia aplicada para taxação do risco, enquadrando-o na rubrica 497-23, ocupação 04 da TSIB.

- CONDOMÍNIO CONJUNTO CINERAMA-SÃO PAULO-AV. IPIRANGA, 919 E RUA DOS TIMBICAS, 449.

A CSI-LC considera os dois pavimentos como um só risco a ser taxado pela rubrica ... 378-22, loc 151, fábrica de molduras com oficina.

Do 3º ao 8º pavimento, devem ser enquadrados na rubrica 260-61, loc 131, edifício garagens.

Quanto aos demais pavimentos, devem ser enquadrados na rubrica 191, loc 132.

APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão da apólice ajustável crescente a seguir:
- AP.19.605.608-SÃO PAULO AL-PARGATAS S/A.-RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1131/1135-SP.

- x -

Informações recebidas do Sindicato do Paraná, sobre tramitação de processos:

- RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A. IND: E COM.-AVENIDA PARANÁ-S/Nº-LONDRINA-PARANÁ

Ofício CI-46/69, de 13.05.69:
Comunica a aprovação dos seguintes descontos por hidrantes, ao segurado supra:

LOCAIS - Nº DA PLANTA

02-A, 38, 09-A, 02-B, 19, 66, empilhadeiras e similares em quaisquer locais da Indústria, idem balanças, carrinhos e ferramentas, desconto máximo 15% (quinze por cento).

01, 27, 25, 03-A, 03-B, 05, 23, 24, 06, 16, 18, 21, 22, 28, 29, 17. 31/32, 30, 35, 40, 41, 60/62, desconto máximo 20% (vinte por cento).

04, 06-A, 07, 10, 11, 13, 15, 20, 34, 46/47, 63, desconto máximo 25% (vinte e cinco por cento)

- ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A
RENOVAÇÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

Ofício CI-45/69, de 13.5.69:
Comunica não haver condições para a concessão dos descontos requeridos.

- x -

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and.- GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	- DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	- DR. DANILÓ HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	- SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	- SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	- SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	- SR. EGAS MUNIZ SANTHAGO
2º Tesoureiro	- SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO



CUIDADO!
UM SEGURO
COM "VANTAGENS"
PODE DEIXAR VOCÊ
SÓ COM AS
"VANTAGENS".

Seguro não é um negócio por lhe dar vantagens "por baixo de pano". Mas para lhe oferecer garantias sólidas. É, antes de tudo, um negócio sério que se baseia em rígidos cálculos atuariais. O seguro existe para zelar por você e proteger seus interesses. Para isso existe uma lei que regula as atividades de todas as Companhias de Seguros. Para que a companhia como deve ser: em termos de serviços. Sem conversa fiada. Sem promessas duvidosas. Sem oferecimento de descontos ou vantagens. Uma Companhia de Seguros deve dar exatamente o que você espera — seguranças e bons serviços.

ACALMEL-E-SE!

**SERVICO
DE ORIENTACAO
AO SEGUARADO**



Para qualquer reclamação ou respeito ao seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior segurança (seja qual for a Seguradora), telefone para o SERVICO DE ORIENTACAO AO SEGUARADO. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Três os telefones: 32-6735 ou 33-8341, do Sindicato dos Seguradores.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZADAS**

